SALDO REMANESCENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 02031030/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021 - ANAPURUS/MA.
ADESÃO Nº 009/2021

CONTRATO Nº 02.1001/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHRA GRANDE – PI E LAMED DISTRIBUIDORA EIRELI – EPP , NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE IILHA GRANDE**, por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Avenida Martins Ribeiro, 1179, Anexo, Sala A, Centro, IIlha Grande - PI, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.612.581/0001-85, neste ato representada por Antônio Defrisio Ramos Farias, Secretário Municipal de Administração e Fazenda, portador do CPF nº 618.841.203-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) LAMED DISTRIBUIDORA EIRELI – EPP inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 29.000.245/0001-09 , sediado(a) na Rua Jamil de Miranda Gedeon, nº 431, Ed. La Rocha, Parque Piauí, Timon – MA doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Andregyla Mayria da Rocha Matos, portador(a) da Carteira de Identidade nº 034.252.543-76, expedida pela (o) tendo em vista o que consta no Processo nº **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação namodalidade **ADESÃO 009/2021** - do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 02031030/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021,** com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junhode 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente é a eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza hospitalar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ilha Grande – PI.

1.1. conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento,independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
2	ALVEJANTE DESINFETANTE 5 LITROS A BASE DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO PARA LAVAGEM DE ROUPAS COM SUJIDADE PESADA DE SANGUE, FEZES, URINA, INIBINDO A REVELAÇÃO DE MANCHAS DERIVADAS DA CLORHEXIDINA DOSAGENS: 4,0 A 14,0ML POR KG DE ROUPA SECA ODOR: CARACTERÍSTICO.	UND	50	98,9	4945

3	AMACIANTE HOSPITALAR BACTERICIDA 5 LITROS, INDICADO PARA USO DE USO DE LUBRIFICAÇÃO E REITERAÇÃO DE FIBRAS TÊXTEIS PÓS PROCESSO DE LAVAGEM INDUSTRIAL. DOSAGEM: DE 4,0 A 6,0 G POR KG DE ROUPA SECA.	UND	20	47,9	958
4	BALDE ESPREMEDOR	UND	10	182,9	1829
5	CABO DE ALUMINIO C/ PUNHO 140 CM	UND	40	68,9	2756
6	CARRO FUNCIONAL	UND	5	899	4495
7	DESINFETANTE HOSPITALAR À BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO A 11% 5 LITROS ESTABILIZADO PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES NÃO METÁLICAS, COM USO NA DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES, EQUIPAMENTOS E OBJETOS. ODOR: CARACTERÍSTICO DE CLORO. TEMPO DE CONTATO MÍNIMO: 30 SEGUNDOS. PRINCÍPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SÓDIO (11,02% P/P). DILUIÇÕES: LIMPEZA PESADA: ATÉ 20% DE PRODUTO (1 PARTE DE PRODUTO EM ATÉ 5 PARTES DE ÁGUA). LIMPEZA LEVE: ATÉ 6,7% DE PRODUTO (1 PARTE DE PRODUTO EM ATÉ 15 PARTES DE ÁGUA). ATÉ 10% DE PRODUTO (1 PARTE DE PRODUTO EM ATÉ 10 PARTES DE ÁGUA).	UND	23	262,8	6044,4
8	DESINFETANTE PARA HORTIFRUTÍCOLAS 1KG UTILIZADO NA DESINFECÇÃO DE VERDURAS, LEGUMES E FRUTAS. AUXILIANDO NA REMOÇÃO DE RESÍDUOS QUÍMICOS E SUJEIRAS. POSSUI EFICÁCIA COMPROVADA NA ELIMINAÇÃO DE MICRO- ORGANISMOS COMUMENTE PRESENTES EM ALIMENTOS. AÇÃO BACTERICIDA FRENTE ÀS CEPAS, SANITIZANTE DE VERDURAS, LEGUMES E FRUTAS. RENDIMENTO TOTAL DA EMBALAGEM DE 1 KG: 200 LITROS.	UND	40	104,25	4170
9	DETERGENTE ALCALINO CONCENTRADO 5 LITROS COM MAIOR NÍVEL DE ESPUMA PARA USO DE UMECTAÇÃO, PRÉ-LAVAGEM E LAVAGEM DE ROUPAS COM SUJIDADE PESADA. DOSAGENS: UMECTAÇÃO: 2,0 A 4,0ML POR KG DE ROUPA SECA. PRÉ-LAVAGEM: 6,0 A 8,0ML POR KG DE ROUPA SECA. LAVAGEM: 4,0 A 6,0ML POR KG DE ROUPA SECA. ODOR: CARACTERÍSTICO.	UND	78	89,9	7012,2
10	DETERGENTE ATIVADO CONCENTRADO 5 LITROS PARA LIMPEZA DE METAIS E ALUMÍNIOS INDICAÇÃO DE USO NA LAVAGEM E NA REMOÇÃO DE SUJIDADE RESIDUAL. ODOR: CARACTERÍSTICO, PRINCÍPIO ATIVO: ÁCIDOS MINERAIS ESTABILIZADOS DILUIÇÃO: 2,5% DE PRODUTO (1 PARTE DE PRODUTO PARA ATÉ 40 PARTES DE ÁGUA).	UND	70	189,36	13255,2
18	MOP UMIDO COMPLETO	UND	17	181	3077
23	RODO PROFISSIONAL DE POLIPROPILENO, 65 CM VERDE	UND	50	50,4	2520
29	SUPORTE HASTE METALICA PARA MOP PÓ 120CM	UND	25	48,52	1213
31	ESCOVA PARA VENTILADOR	UND	20	161,89	3237,8
TOTAL					55. 512,60

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será **até 31/12/2022** contados da assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 55. 512,60(cinquenta e cinco mil quinhentos e e doze reais e sessenta centavos)**.

3.1. O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

FONTE DE RECURSO: FUS/PROGRAMAS
PROGRAMA DE TRABALHO: 10.122.0013.2029.0000 / 10.301.0002.2041.0000 / 10.123.0013.2108.0000 / 10.301.0013.2035.0000 / 10.301.0013.2038.0000.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Ilha Grande - PI, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo dos produtos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.2. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também asdemais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedidapor órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.3. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento;

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente

com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

5.6. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **Contratada,** junto ao Banco e Agência fornecido pela mesma.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderãoexceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto deverá ser entregue conforme ordem de fornecimento que será emitida pelaCONTRATANTE.

7.2. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**, documento integrante e apenso a este contrato.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da entrega do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Decreto Municipal.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.**

10. CLÁUSULA DÉCIMA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

10.3.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Ilha Grande- PI com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de Ilha Grande- PI pelo prazo de até cinco anos;

10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993,a Contratada que:

10.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada,

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causadoà Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de Ilha Grande- PI.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso derescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. Subcontratar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo asdisposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normasgerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposiçõescontidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Parnaíba - PI.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ilha Grande- PI, 10 de janeiro de 2022.

ANTÔNIO DEFRISIO RAMOS FARIAS
CONTRATANTE

Andregyla Mayria da Rocha Matos
ANDREGYLA MAYRIA DA ROCHA MATOS
CONTRATADA